

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: uiskqent  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/10/2023  Projeto de lei nº 2066/2023  Protocolo nº 11737/2023  Processo nº 3528/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um</p>		

**Altera a Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006 e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º O Dia Estadual da Dança tem como objetivo celebrar e promover a importância da dança como forma de expressão cultural, artística e educacional no Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Fica incluído o artigo 3º à Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º As comemorações do Dia Estadual da Dança poderão incluir apresentações, workshops, palestras, exposições e outras atividades relacionadas à dança, visando a valorização e difusão dessa forma de expressão artística.”

Art. 3º Fica incluído o artigo 4º à Lei nº 8.479, de 15 de Maio de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições culturais, escolas de dança, artistas e grupos culturais para a realização de eventos e atividades alusivas ao Dia Estadual da Dança.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Dia Estadual da Dança, a ser celebrado no dia 29 de abril, tem como objetivo reconhecer a importância da dança como manifestação artística e cultural no Estado de Mato Grosso. Essa data foi escolhida em virtude da instituição do Dia Internacional da Dança pelo Comitê Internacional de Dança, em 1982, que busca promover a dança como forma de expressão universal e fomentar a sua prática em todo o mundo.



As alterações propostas visam valorizar a data para que seja possibilitada parcerias com instituições culturais, bem como visam o impulsionamento da categoria com a previsão de realização de eventos em comemoração à data.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da cultura da dança em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2023

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual